



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

**Autógrafo nº 032/09**

**Projeto de Lei nº 038/09**

Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.

**Lei nº.....de.....de.....de 2009.**

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I - Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do fundo Estadual de prevenção e Controle da Poluição - FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

II - Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A., com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de agente Técnico, o instrumento de liberação de crédito Não Reembosável ao Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição, previsto no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previsto;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas destinadas a aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Parágrafo único** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2.º** - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

**Art. 3.º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido instrumento correrão por conta de verbas próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Votorantim, 30 de junho de 2009.**

**Pedro Nunes Filho  
PRESIDENTE**

**Antonio dos Santos  
1º SECRETÁRIO**

**Marcos Antonio Alves  
2º SECRETÁRIO**